



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 392019

Código de validação: A886B3CA50

Dispõe sobre a instalação, organização e funcionamento das Turmas Recursais Permanentes da Comarca da Ilha de São Luís, criadas pela Lei Complementar nº 216, de 19 de julho de 2019.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a criação, pela Lei Complementar nº 216, de 19 de julho de 2019, de duas Turmas Recursais Permanentes, na Comarca da Ilha de São Luís;

Considerando o que consta do Regimento Interno das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução-GP nº 51/2013, naquilo que não conflita com a LC 216/2019;

RESOLVE:

Art. 1º As Turmas Recursais Permanentes da Comarca da Ilha de São Luís terão as seguintes denominações:

I – 1ª Turma Recursal Permanente;

II – 2ª Turma Recursal Permanente.

Art. 2º Compete às Turmas Recursais Permanentes o processamento e o





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

julgamento de:

I – mandados de segurança, *habeas corpus* e recursos contra as decisões proferidas pelos Juizados Especiais das Comarcas da Ilha de São Luís, Alcântara, Barreirinhas, Humberto de Campos, Icatu, Mata Roma, Morros, Primeira Cruz, Rosário, Santa Rita, Santo Amaro do Maranhão;

II – embargos de declaração opostos contra suas próprias decisões;

III – outras ações, incidentes, impugnações e recursos que a lei lhes atribuir.

Art. 3º As Turmas Recursais Permanentes terão secretaria judicial única, com seus respectivos secretário e servidores.

§ 1º A secretaria judicial será coordenada pelo Juiz Coordenador do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, auxiliado pelos presidentes de cada uma das Turmas Recursais Permanentes.

§ 2º O secretário das Turmas Recursais Permanentes será escolhido por indicação do presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais ao presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará em até 15 dias, após verificação do preenchimento dos requisitos legais por parte do indicado.

§ 3º Os servidores atualmente lotados na Turma Recursal da Comarca da Ilha de São Luís serão relotados para a Secretaria Judicial Única das Turmas Recursais Permanentes, ressalvados os analistas judiciários, cuja lotação será fixada, em igual número, por indicação do presidente do Conselho de Supervisão, para cada uma das Turmas Permanentes.

Art. 4º Cada Turma Recursal Permanente reunir-se-á, ordinariamente, às nove horas, duas vezes por semana; a 1ª Turma, às segundas e quartas-feiras; a 2ª Turma, às terças e quintas-feiras.

§ 1º Haverá tolerância de até trinta minutos para comparecimento dos membros, após o que a sessão será encerrada por falta de quórum.

§ 2º As Turmas Recursais Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, em qualquer dia ou hora, sempre que convocadas por seu presidente ou pela maioria de seus membros, desde que não afete a realização das





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

reuniões ordinárias.

Art. 5º Haverá, para cada Turma Recursal Permanente, pelo menos quatro juízes suplentes, indicados e designados na forma do Provimento nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, os quais substituirão os membros titulares nas suas suspeições, impedimentos, férias, licenças e outros afastamentos.

§ 1º Em caso de afastamento de membro titular por período inferior a sessenta dias, não haverá redistribuição de processos, atuando o respectivo suplente como relator substituto.

§ 2º Nos casos de suspeição, impedimento e vacância, ou de afastamento de membro titular por período igual ou superior a sessenta dias, os feitos sob sua relatoria serão redistribuídos ao juiz suplente, convocado na forma do Provimento-CGJ nº 3/2018.

§ 3º Na hipótese de vacância, a atuação do suplente como relator somente perdurará até o provimento da vaga pelo novo juiz titular.

Art. 6º As Turmas Recursais Permanentes serão presididas, em sistema de rodízio, por um de seus membros, com mandato de dois anos, iniciando pelo membro mais antigo na Turma.

§ 1º Não haverá recondução até que se esgote a ordem de antiguidade dos juízes da Turma, salvo deliberação em contrário de seus membros.

§ 2º Nas suspeições, impedimentos e ausências, o Presidente será automaticamente substituído pelo segundo membro mais antigo na Turma, convocando-se, na forma do Provimento nº3/2018, membro suplente para integrar o quórum.

§ 3º Havendo, nas hipóteses anteriores, empate na antiguidade na Turma, observar-se-á a antiguidade na entrância.

Art. 7º Os Presidentes das Turmas Recursais Permanentes terão as seguintes atribuições:

I – responder institucionalmente pela Turma;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

II – ordenar e dirigir os trabalhos da Turma;

III – elaborar a pauta de julgamento, que será publicada no *Diário da Justiça Eletrônico* com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à sessão;

IV – presidir a sessão de julgamento, com direito de voto;

V – colocar em julgamento questão de ordem, apresentada pelos demais membros da Turma, pelas partes ou demais interessados;

VI – apreciar pedidos de preferência e de adiamento, apresentados pelas partes ou pelo relator;

VII – propor o julgamento simultâneo de recursos que versem sobre a mesma matéria;

VIII – proclamar o resultado de cada julgamento;

IX – exercer o poder de polícia, dentro dos limites das normas constitucionais e infraconstitucionais, visando a manter a ordem e o decoro na sessão de julgamento;

X – orientar, gerir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Judicial, e determinar as medidas necessárias ao regular andamento dos processos da Turma;

XI – convocar sessão extraordinária;

XII – decidir sobre a admissibilidade e o processamento dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal, nos feitos em que haja pré-questionamento de matéria constitucional;

XIII – prestar informações requisitadas pelos tribunais, ouvindo antes, se necessário, os prolores das decisões impugnadas;

XIV – assinar alvará de soltura ou salvo-conduto, em *habeas corpus* concedido pela Turma;

XV – expedir atos normativos indispensáveis à disciplina dos serviços da Turma Recursal, respeitadas as disposições deste Provimento e as determinações do





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

§ 1º O pedido de preferência, quando feito pelas partes, deverá ser formalizado até o início da sessão.

§ 2º Proclamado o resultado do julgamento, o membro da Turma não mais poderá mudar seu voto.

Art. 8º Cabe ao relator, além de outras atribuições próprias de sua função:

I – ordenar e dirigir o processo;

II – pedir ao Presidente a inclusão do processo em pauta;

III – determinar a intimação das partes acerca dos atos processuais;

IV – apresentar à Turma, durante a sessão de julgamento, questão de ordem cuja deliberação se mostre necessária ao regular andamento ou ao julgamento do processo;

V – homologar desistências e transações cíveis, antes da inclusão do feito em pauta;

VI – determinar a intimação do Ministério Público para que, se assim entender, intervenha no feito;

VII – não conhecer de recurso inadmissível ou prejudicado;

VIII – negar provimento a recurso contrário a súmula ou jurisprudência predominante das turmas recursais, turma de uniformização de interpretação de lei, do tribunal ou dos tribunais superiores; a acórdão proferido em julgamento de recursos repetitivos; ou a entendimento firmado em incidentes de resolução de demandas repetitivas;

IX – dar provimento ao recurso, se a decisão recorrida for contrária a súmula ou jurisprudência predominante das turmas recursais, turma de uniformização de interpretação de lei, do tribunal ou dos tribunais superiores; a acórdão proferido em julgamento de recursos repetitivos; ou a entendimento firmado em incidentes de resolução de demandas repetitivas;

X – deliberar sobre o pedido de gratuidade da justiça, quando não apreciado





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

no juízo de origem, ou quando apresentado perante a Turma;

XI – conceder, nos limites de sua competência, medida liminar, acompanhar sua execução e determinar as providências necessárias, em caso de descumprimento;

XII – redigir e assinar os acórdãos;

XIII – solicitar ou requisitar às autoridades judiciárias e administrativas providências necessárias ao regular andamento e instrução do processo.

Art. 9º Ao Secretário Judicial das Turmas Recursais Permanentes, além de outras atribuições próprias do cargo, cabe:

I – exercer, no que for cabível, as incumbências discriminadas no art. 152 do Código de Processo Civil;

II – apresentar, ao Presidente da respectiva Turma, todas as petições e papéis a ela dirigidos;

III – manter sob sua guarda e responsabilidade o acervo documental das Turmas;

IV – secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas, assinando-as, com o Presidente, depois de lidas por ele, Secretário, e aprovadas pela Turma;

V – secretariar as audiências de conciliação e/ou de instrução processual e lavrar os correspondentes termos, assinando-os, depois de lidos, com o Presidente.

Art. 10. Instaladas as Turmas Recursais Permanentes, serão entre elas redistribuídos, e em seguida entre seus membros titulares, por sorteio, os processos pendentes de julgamento, inclusive os suspensos, integrantes do acervo da atual Turma Recursal da Comarca da Ilha de São Luís.

§ 1º A redistribuição de que trata o *caput* não compreende os processos, em tramitação no sistema Projudi, cujo julgamento caberá à Turma Recursal Temporária, com a qual deverão permanecer até a finalização do acervo.

§ 2º Na redistribuição dos processos devem ser observadas as regras de distribuição por dependência, quando houver relação, por conexão ou continência, com outro já ajuizado.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 3º Os feitos incidentais serão redistribuídos ao mesmo juiz titular para o qual tenha sido redistribuída a causa principal.

§ 4º Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da razoável duração do processo, os feitos que estiverem nas instâncias superiores, após seu retorno, serão redistribuídos ao mesmo juiz que dele tenha funcionado relator antes da instalação das Turmas Recursais Permanentes, contanto que seja membro de uma delas.

Art. 11. A gestão do acervo dos processos arquivados da Turma Recursal da Comarca da Ilha de São Luís, assim como de processos devolvidos, será feita pelo Secretário das Turmas Recursais Permanentes, que procederá, quando necessário e observada a regra do § 4º do art. 10, a sua redistribuição a uma das Turmas.

§ 1º. Findo o prazo de 120 dias disposto no art. 1º da RESOL-GP – 112013, o secretário Judicial das Turmas Recursais Permanentes providenciará a eliminação dos autos físicos arquivados definitivamente.

§ 2º. Para eliminação dos autos físicos, disciplinada pela RESOL-GP – 112013, deverá ser utilizado o método de fragmentação/trituração ou outra forma prática e econômica que não cause danos ao meio ambiente e que viabilize eventual reciclagem do material eliminado.

Art. 12. A Diretoria de Informática e Automação providenciará as configurações necessárias nos sistemas Themis, Projudi e PJe, para fins de cumprimento deste Provimento.

Art. 13. Ao Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais caberá dirimir quaisquer dúvidas ou integrar quaisquer lacunas resultantes da aplicação deste Provimento.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 9 de agosto de 2019.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/08/2019 15:47 (MARCELO CARVALHO SILVA)

